

ATA Nº 20/2025

Aos dezenove dias do mês de dezembro do corrente ano, às nove horas e quinze minutos, reuniram-se, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para reunião extraordinária convocada através de edital número 23/2025 (vinte e três de dois mil e vinte e cinco), tendo como pauta o julgamento referente aos Processos Administrativos Disciplinares decorrentes das Sindicâncias número dois de dois mil e vinte e cinco e três de dois mil e vinte e cinco. Participaram também da reunião as conselheiras tutelares: Ana Lucia Martins de Oliveira, Larissa Isabel Schaefer, Rosecler Aparecida da Silva dos Santos e Tatiane Maldaner Lunkes, bem como a Procuradora Jurídica do Município de Entre Rios do Oeste, senhora Ana Regina de Lima Corradini. O procurador das conselheiras tutelares, Iranei Neves de Miranda, participou da reunião de forma remota. A conselheira tutelar Meri Lucia Scher não compareceu à reunião. Inicialmente, a secretaria executiva deu as boas-vindas a todos e procedeu a leitura da pauta da reunião. Em seguida, foi concedida a palavra para à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, senhora Gleise Graciele Oliveira de Souza Klering, para a apresentação dos fundamentos que motivaram a abertura dos Processos Administrativos, bem como dos argumentos apresentados pelas Requeridas e das provas eventualmente produzidas nos processos, além de orientar os membros deste Conselho sobre qual fato ou ato praticado pelas Requeridas deverá ser realizada a votação. Na sequência, conforme orientação da Procurado Jurídica do Município, senhora Ana Regina de Lima Corradini, procedeu-se à leitura dos artigos noventa e três, noventa e quatro e noventa e cinco, da Lei Municipal nº 3.477/2025 (três mil, quatrocentos e setenta e sete de dois mil e vinte e cinco), que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Entidades de Atendimento Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências. Em seguida, passou-se à fase decisória pela plenária do Conselho. Nos termos do parágrafo dez do artigo noventa e oito da Lei Municipal nº 3.477/2025 (três mil, quatrocentos e setenta e sete de dois mil e vinte e cinco), a votação foi realizada de forma nominal e aberta. Conforme disposto no parágrafo decimo segundo do artigo noventa e oito da referida lei, não participaram do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial. No que se refere ao Processo Administrativo Disciplinar decorrente da Sindicância número dois de dois mil e vinte e cinco, após a análise do referido processo, iniciou-se a votação, os conselheiros Francieli Cristina Sales da Silva Bergmann, Glaucia Angelica Tepper, Adriana dos Santos Smaniotto, Sergio Pedro Mantovani e Alcindo Schneiders decidiram por unanimidade pela prática de infração disciplinar pelas conselheiras tutelares. Na sequência foi realizada a votação para aplicação da sanção disciplinar. O conselheiro Alcindo Schneiders votou pela aplicação da penalidade de advertência. O conselheiro Sergio Pedro Mantovani votou pela aplicação da penalidade de suspensão. A conselheira Adriana dos Santos Smaniotto votou pela aplicação da penalidade de advertência. A conselheira Glaucia Angelica Tepper votou pela aplicação da penalidade de advertência. A conselheira Francieli Cristina Sales da Silva Bergmann votou pela aplicação da penalidade de advertência. Por votação da maioria dos conselheiros presentes, restou decidido pela aplicação da penalidade de

advertência. No que se refere ao Processo Administrativo Disciplinar decorrente da Sindicância número três de dois mil e vinte e cinco, o procurador das conselheiras tutelares ressaltou que as requeridas interpretaram não ser de suas atribuições nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo cento e trinta e seis, fiscalizar a entrada e saída dos menores no evento. Após a análise do referido processo, iniciou-se a votação, os conselheiros Francieli Cristina Sales da Silva Bergmann, Glaucia Angelica Tepper, Adriana dos Santos Smaniotto, Sergio Pedro Mantovani e Alcindo Schneiders decidiram por unanimidade pela prática de infração disciplinar pelas conselheiras tutelares. Na sequência foi realizada a votação para aplicação da sanção disciplinar. A conselheira Adriana dos Santos Smaniotto votou pela aplicação da penalidade de advertência. O conselheiro Sergio Pedro Mantovani votou pela aplicação da penalidade de suspensão. O conselheiro Alcindo Schneiders votou pela aplicação da penalidade de advertência. A conselheira Francieli Cristina Sales da Silva Bergmann votou pela aplicação da penalidade de suspensão. A conselheira Glaucia Angelica Tepper votou pela aplicação da penalidade de suspensão. Por votação da maioria dos conselheiros presentes, restou decidido pela aplicação da penalidade de suspensão. O conselheiro Sergio Pedro Mantovani sugeriu a aplicação de quinze dias de suspensão e as conselheiras Francieli Cristina Sales da Silva Bergmann e Glaucia Angelica Tepper, sugeriram a aplicação de trinta dias de suspensão. Na sequência iniciou-se a votação do prazo da penalidade de suspensão, a conselheira Francieli Cristina Sales da Silva Bergmann votou pela aplicação de suspensão pelo prazo de trinta dias. A conselheira Glaucia Angelica Tepper votou pela aplicação de suspensão pelo prazo de trinta dias. A conselheira Adriana dos Santos Smaniotto votou pela aplicação de suspensão pelo prazo de quinze dias. O conselheiro Sergio Pedro Mantovani votou pela aplicação de suspensão pelo prazo de quinze dias. O conselheiro Alcindo Schneiders votou pela aplicação de suspensão pelo prazo de quinze dias. Por votação da maioria dos conselheiros presentes, restou decidido pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de quinze dias. Restou concluído o julgamento, e após a publicação das resoluções, e decurso do prazo de recurso, será dado inicio as medidas administrativas para a aplicação das penalidades. Foi concedida a palavra para o procurador das requeridas, tendo este informado que não havia mais nada a acrescentar neste momento, estando ciente da possibilidade de apresentação de recursos administrativos e judiciais nos prazos legais. As dez horas e vinte e nove minutos encerrou-se a reunião. Não havendo mais nada a tratar, eu Taísa Klein Schuvaab, encerro esta ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

Taísa
Klein Schuvaab, Ana Regina de Lima Coradini, Ana Lucia
Martins de Oliveira, Parissa Isabel Schaefer, Adriana dos Santos
Smaniotto, Rosemery Aparecida do Silva dos Santos, Tatiane
Moldaver Burles, Alcindo Schneiders, Glaucia do Silva Nunes
Gabrielle Aparecida Bonelli, Eliane Socieci Oliveira
Sousa Klein, Glaucia Angelica Tepper, Denise Regina
Wagner Gontijo, Francieli Cristina Sales da Silva Bergmann
Sergio Pedro Mantovani